



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3264 Pág(s). 98

De 30/01/2024 a 31/01/2024

Valdemar N. Martins

LEI Nº 2.895/2024

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR READEQUAÇÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação dos anexos da Lei 2.674/2021 – Plano Plurianual (PPA – 2022-2205), alterando, incluindo ou excluindo, programas e ações para o exercício de 2024, conforme aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 2.766/2022 e na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 2.767/2022 para o exercício de 2024.
- Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, não dispensada a sua publicação que deverá ser providenciada na maior brevidade possível.
- Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.895/2024

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR READEQUAÇÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação dos anexos da Lei 2.674/2021 – Plano Plurianual (PPA – 2022-2025), alterando, incluindo ou excluindo, programas e ações para o exercício de 2024, conforme aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 2.766/2022 e na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 2.767/2022 para o exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, não dispensada a sua publicação que deverá ser providenciada na maior brevidade possível.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.896/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP - AGER SINOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Alta Floresta-MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, agência de regulação intermunicipal instituída pela Lei n.º 2036/2014 – (Sinop-MT), para atender ao disposto no artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º- O poder regulatório atribuído à AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º- O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, que, conforme determina o § 1.º do art. 23 da Lei nº 11.445/07, conterá os limites de delegação e explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, forma de repasse, prazos.

§ 3º- Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGER Sinop (Lei n. 2.036/2014 – Sinop-MT) e as Resoluções da entidade reguladora.

§ 4º- O prazo para a execução deste Convênio é de 01 (um) ano, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo, sendo que a prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo Município, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a continuidade.

§ 5º- O referido Convênio, após celebrado, deverá ser publicado pelo município em Diário Oficial.

§ 6º- A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop deverá encaminhar mensalmente a relação das atividades realizadas na regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta - MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 2º - Fica instituída a Taxa de Fiscalização e a Taxa de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TR e TF), decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º- A base de cálculo da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) será o da receita operacional líquida - ROL - da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, assim entendida como o valor efetivamente faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º- A alíquota da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) será de 2% (Dois por cento), que serão devidas desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio, ressalvando que o valor das taxas previstas nesta Lei poderão ser objeto de reequilíbrio contratual, com extensão de prazo de concessão, de forma que o impacto não repercuta no valor da tarifa do serviço concessionário.

§ 3º- É contribuinte da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR), por ser taxa decorrente do exercício do poder de polícia, a concessionária de serviços públicos de saneamento básico em Alta Floresta/MT, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER Sinop, encaminhando os comprovantes ao Poder Concedente.

§ 4º- As Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) deverão ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER Sinop.